



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 318/2003

**“INSTITUI A BOLSA
UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL E
ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA
A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas duas Bolsas Universitárias, no valor mensal de vinte e cinco UFERMS cada uma, a serem concedidas anualmente a dois estudantes do Município que se matricularem em curso superior no ano imediatamente subsequente à conclusão do Ensino Médio, desde que preencham os seguintes critérios objetivos:

- I- Os dois beneficiários das Bolsas Universitárias de que trata a presente Lei deverão ter cursado todo o Ensino Médio em Escola situada no Município de Paranhos;
- II- Deverão ter obtido as maiores médias anuais durante todo o Ensino Médio;
- III- Os pais, tutores, curadores ou responsáveis legais pelos candidatos à obtenção das Bolsas Universitárias deverão manter seus domicílios civil, eleitorais e, se caso, comerciais e fiscais, no Município de Paranhos durante todo o período de concessão dos benefícios;

§ 1º Os alunos a serem beneficiados com as Bolsas Universitárias serão selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, em procedimento próprio, em que fiquem comprovados os requisitos exigidos neste artigo, sendo certo, contudo, que é da competência exclusiva do Prefeito Municipal deferir a concessão do benefício assim como determinar o seu cancelamento.

§ 2º Em caso de empate na média anual entre dois ou mais candidatos a bolsa deverá ser concedida àquele comprovadamente de menor renda familiar.

Art. 2º - As Bolsas Universitárias de que se trata esta Lei serão concedidas pelo

I - Se os beneficiários vierem a reprovar ou ficarem de dependência em qualquer disciplina durante o curso;

II - Se os beneficiários abandonarem o curso superior que estiverem cursando ou ainda se requererem o trancamento das matrículas, mesmo que por prazo determinado, ou ainda se deixarem de freqüentar as aulas, sem motivo justificado.

§ 1º. Será entendido como justificável a falta ou faltas se assim for considerado pela Secretaria da Faculdade ou Universidade em que os beneficiários estiverem matriculados.

§ 2º. Na hipótese de cancelamento das Bolsas Universitárias os beneficiários ficarão obrigados a restituir ao erário os valores recebidos em tantas parcelas quantas forem concedidas ou uma só vez, se assim entender conveniente.

§ 3º. O valor a ser restituído, em quaisquer hipóteses, será sempre calculado sobre o valor da UFERMS na data da restituição.

Art. 4º - Os beneficiários das Bolsas Universitárias deverão firmar compromisso formal de prestar serviços no Município de Paranhos após a conclusão do curso superior, na área de atuação por este abrangida, pelo período de dois anos, por pelo menos quatro horas diárias.

Parágrafo único. É facultado, contudo, aos beneficiários, eximirem-se dessa obrigação se ressarcirem ao erário Municipal o valor correspondente a cinquenta por cento do valor do benefício que tiverem recebido.

Art. 5º - Para a concessão das Bolsas Universitárias instituídas por Lei, os beneficiários deverão apresentar anualmente documento que comprovem a frequência regular na instituição de Ensino, bem como, histórico escolar ou outro documento de igual efeito.

Art. 6º - Deferido os benefícios serão lavrados os contratos entre o Município e os beneficiários, observadas as regras fixadas pela Lei nº 8.666/93, em seus arts. 54, 55 e 61, devendo os responsáveis legais dos beneficiários obrigarem-se solidariamente pela restituição dos valores que lhe forem repassados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da concessão das Bolsas Universitárias correrão à conta da verba orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Educação, podendo contudo, ser destinada uma verba própria na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 313/02 e demais disposições em contrário.

Paranhos - MS., em 07 de Abril de 2003.


Helioimar Klubunde